



LAI

UM CAMINHO PARA OTIMIZAR O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Secretaria Nacional de Acesso à Informação
Controladoria-Geral da União



LAI PARA
TODOS

ACESSO À INFORMAÇÃO: POR QUÊ?



ASPECTOS IMPORTANTES

ACESSO É A REGRA

Sigilo é a exceção!



MOTIVAÇÃO

É vedada a exigência
de motivação

GRATUIDADE

Serviço de
informação é gratuito

01. OBRIGAÇÕES E BOAS PRÁTICAS

Obrigações e boas práticas
para a prestação de
informações públicas

+

02. RESTRIÇÕES DE ACESSO

Quando a negativa de acesso à
informação é aplicável

+

03. PERGUNTAS E RESPOSTAS



04. HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO +

Situações que podem ensejar o
não atendimento aos pedidos
de informação



05. ENUNCIADOS CGU 2023

Entendimentos a serem aplicados
por órgãos e entidades

◦ + +

06. PERGUNTAS E RESPOSTAS



SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO OBRIGAÇÕES E BOAS RÁTICAS

OBRIGAÇÕES

+

01

Sempre que possível,
conceda imediatamente a
informação disponível

+

02

Atente ao prazo legal para
atendimento ao pedido:
20 dias

+

03

Prorrogação do prazo de
resposta exige justificativa:
+ 10 dias

+

04

Negativas de acesso:
as razões devem ser
indicadas sempre

+

05

Informação é gratuita.
Cobrança limitada ao
custo da reprodução

+

06

Pedidos devem ser recebidos
por quaisquer meios
(FalaBR.LAI, SIC Físico, telefone,
carta, e-mail ...)

BOAS PRÁTICAS

FLUXOS INTERNO

fluxos internos bem definidos: interlocutores, prazos, responsabilidades

PEDIDOS FREQUENTES?

Coloque as informações em transparência ativa

TRANSPARÊNCIA POR DESENHO

Reavalie os fluxos de gestão da informação, identifique as informações que requerem proteção e faça o tratamento



TRANSPARÊNCIA ATIVA

Indique o link específico e, preferencialmente, com um passo-a-passo para localizá-la

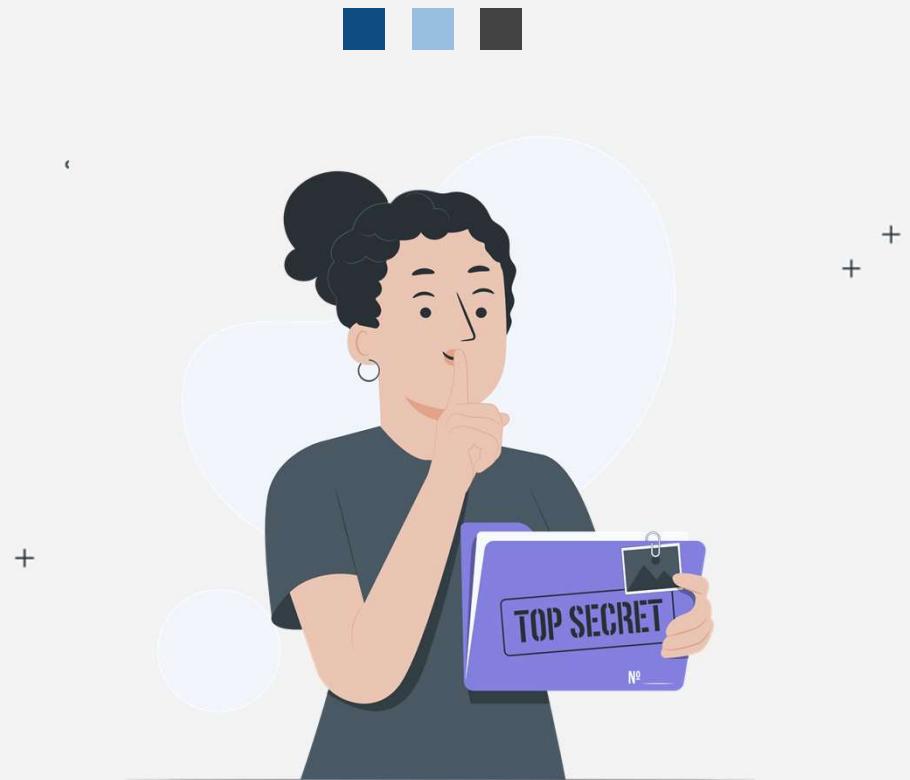
VÁRIAS DEMANDAS

Verifique se todas as informações solicitadas estão sendo respondidas

LIGUAGEM ADEQUADA

Linguagem clara, objetiva, simples e compreensível. Evite: siglas, jargões, tecnicismos e estrangeirismos.

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO



RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**SIGILO: LEGISLAÇÃO
ESPECÍFICA**

LAI, Art. 22.

**DOCUMENTO
PREPARATÓRIO**

LAI, art. 7 - § 3º

**INFORMAÇÃO
CLASSIFICADA**

LAI, art. 23 e 24

**INFORMAÇÃO
PESSOAL**

LAI, art. 31



LEMBRE-SE! Se parte da informação é de acesso restrito, deve-se assegurar o acesso à parte não sigilosa por meio de **certidão, extrato ou cópia com ocultação** da parte sob sigilo.



SIGILO BASEADO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

+ Sigilo bancário

+ Sigilo fiscal

+ Segredo de justiça

+ Segredo industrial

+
+

+ Sigilo empresarial

+ Sigilo decorrente de risco à
competitividade e à
governança empresarial

+ Sigilo das Sociedades
Anônimas



DOCUMENTO PREPARATÓRIO



- + Restrição **temporária** até que haja uma posição final sobre o assunto que é objeto do DOCUMENTO ou do PROCESSO.
- + Restrição visa a evitar que a divulgação antecipada **prejudique** o ato ou decisão a ser tomada.
- + Fim do caráter temporário num determinado prazo, salvo se incidirem outras hipóteses de sigilo.



INFORMAÇÃO CLASSIFICADA: HIPÓTESES

Risco à defesa e a **soberania nacionais ou a integridade do território** nacional

Risco à condução de negociações ou as **relações internacionais** do País, ou recebidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais

Risco à vida, à segurança ou à **saúde da população**

Elevado risco à estabilidade **financeira, econômica ou monetária** do País

Risco a planos ou operações estratégicos das **Forças Armadas**

Risco a projetos de **pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico**, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional

Risco à **segurança de instituições ou de altas autoridades** nacionais ou estrangeiras e seus familiares

Comprometer atividades de **inteligência, de investigação ou fiscalização**, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações

+
+

+
+

IMPORTANTE!

01



A classificação **exige** o enquadramento em uma das hipóteses indicadas e a elaboração do Termo de Classificação da Informação (TCI)

Informações que constam do TCI são públicas, exceto o campo “razões da classificação”

03



*Informações protegidas por sigilos legais, documentos preparatórios e informação pessoal **não precisam ser classificadas***

02



PRAZOS DE CLASSIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO RESERVADA

Autoridades equivalentes a DAS 5 ou superior (delegação)

INFORMAÇÃO ULTRASECRETA

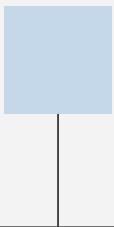
Presidente e vice-presidente da República; Ministros de Estado; Comandantes das Forças Armadas; Chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior



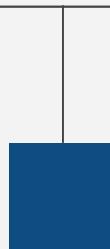
INFORMAÇÃO SECRETA

Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista

PRAZOS DE CLASSIFICAÇÃO



Segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as): Informação reservada, sob sigilo até o **término do mandato** em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.



Acabou o prazo de classificação ou o evento que ensejou a classificação. **E agora?**
A informação passa a ser, automaticamente, passível de acesso público

INFORMAÇÃO PESSOAL



Relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.
Ex: Atributos genéticos, biométricos e biográficos.



Toda informação pessoal deve ser restrita?

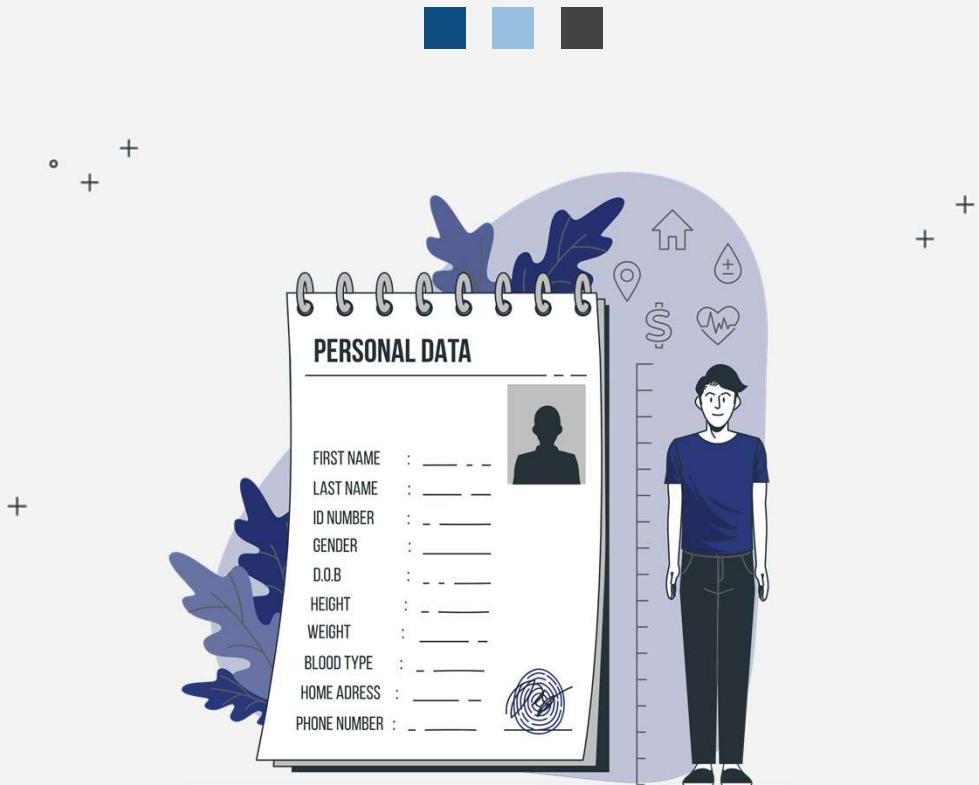
Não!!!
A LAI salvaguarda apenas informações pessoais que se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.
A informação pessoal sensível.



INFORMAÇÃO PESSOAL SENSÍVEL

É aquele dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Lei nº 13.709/2018 - LGPD - art. 5º, inciso II



”

“Nos pedidos de acesso à informação e respectivos recursos, as decisões que tratam da publicidade de dados de pessoas naturais devem ser fundamentadas nos arts. 3º e 31 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), vez que:

A LAI, por ser mais específica, é a norma de regência processual e material a ser aplicada no processamento desta espécie de processo administrativo; e

A LAI, a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) são sistematicamente **compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais**, não havendo antinomia entre seus dispositivos.”

Enunciado CGU nº 4/2022

+

PREVISÃO CONSTITUCIONAL REGULAMENTADA

LAI

CF, 1988, art. 5º:
XXXIII - todos têm direito a receber dos
órgãos públicos **informações de seu
interesse particular, ou de interesse
coletivo ou geral**, que serão prestadas no
prazo da lei, sob pena de
responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo
sigilo seja imprescindível à segurança da
sociedade e do Estado.



LGPD

CF, 1988, art. 5º:
X - são invioláveis a **intimidade, a
vida privada, a honra e a imagem
das pessoas**, assegurado o direito a
indenização pelo dano material ou
moral decorrente de sua violação.

LAI

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal

Tratamento: Acesso, distribuição, comunicação, transferência, difusão ...
LGPD, art. 5º, X

LGPD

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer **operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados...

Administração pública pode realizar o tratamento de informações pessoais para atendimento de finalidade pública, no interesse público, para executar competências e obrigações legais
LGPD, art. 23

TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

ANONIMIZAÇÃO

Utilização de técnicas por meio das quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo

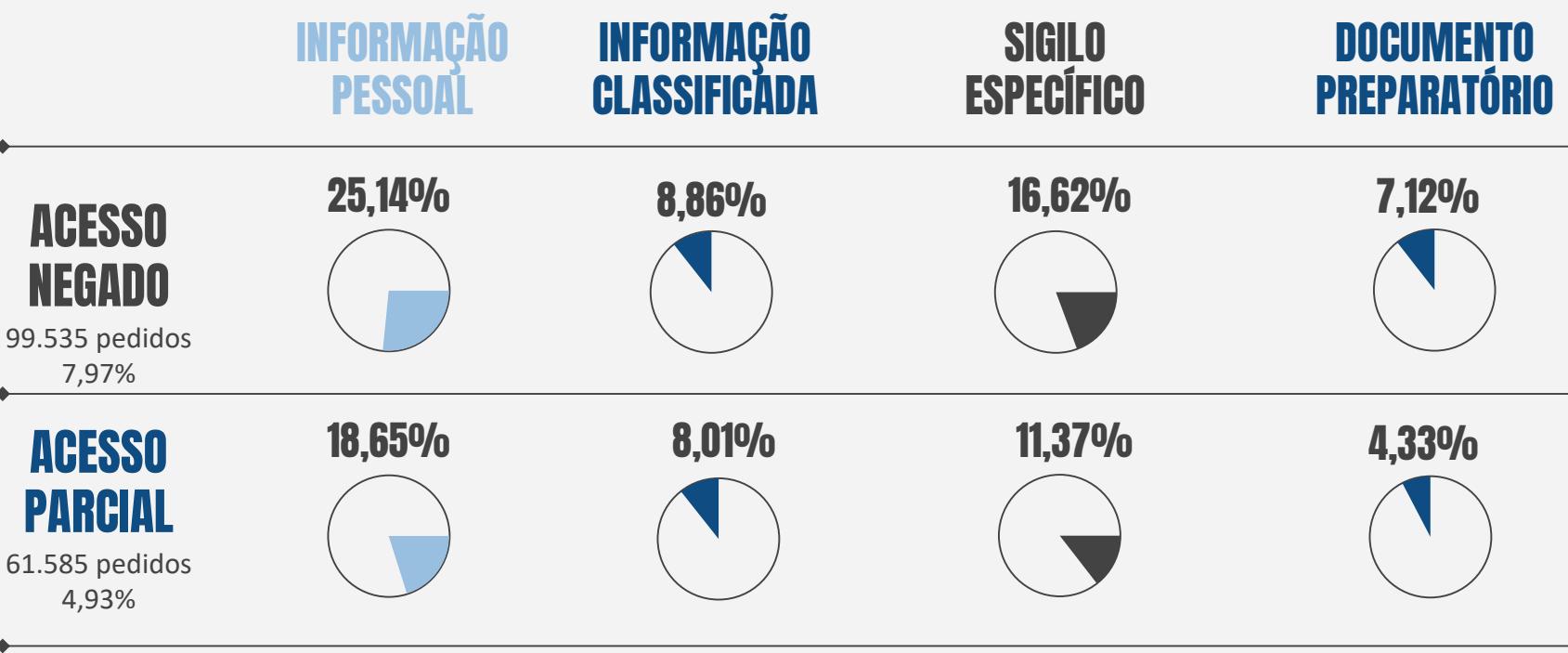


PSEUDONIMIZAÇÃO

Técnica de tratamento que resulta em dados que somente podem ser associados ao titular mediante o uso de informações adicionais, não disponíveis a todos

ESTATÍSTICAS: RESTRIÇÕES DE ACESSO

Painel da LAI: acesso em 08/05/2023



PERGUNTAS E RESPOSTAS

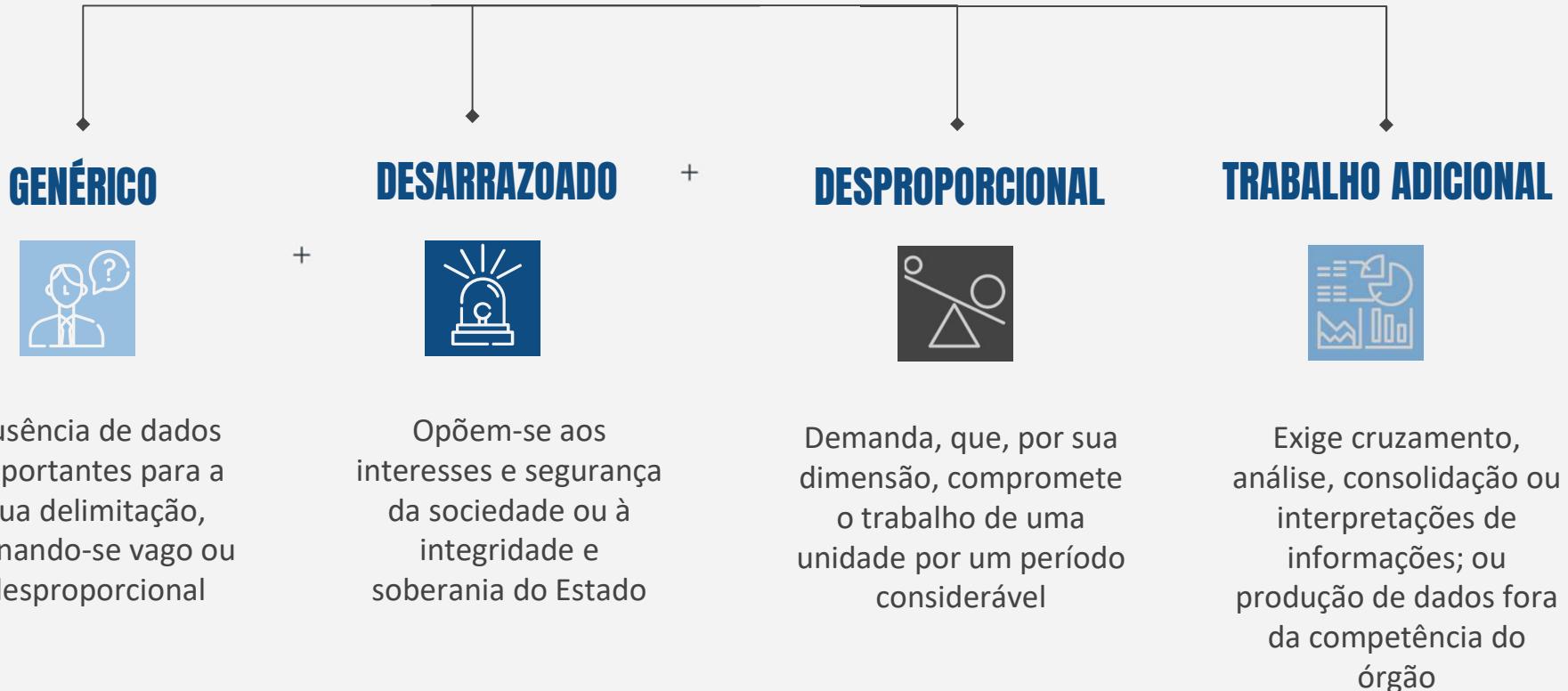




HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

Decreto nº7.724/2012, art. 13.
Restrição em virtude da limitação
operacional do Estado

HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO



PEDIDO GENÉRICO



” Solicita acesso às comunicações entre o governo brasileiro e o governo do Chile

” Solicita acesso a todos os documentos produzidos por um órgão entre 2019 e 2020





PEDIDO DESARRAZOADO

- ” Solicita acesso a uma cópia da planta do Complexo Penitenciário de Bangu I

- ” Solicita Número de seguranças do Palácio do Planalto: batalhão de segurança externo e seguranças que trabalham dentro do palácio





PEDIDO DESPROPORCIONAL

” Solicita acesso a todos os PADs concluídos no órgão de 2003 a 2010.

IMPORTANTE!

- 1** Informe sobre o impacto e suas razões
- 2** Pedido desproporcional para um órgão, pode não o ser para outro
- 3** Justificativa de desproporcionalidade deve ser resolvida com o tempo



TRABALHO ADICIONAL

- ” Sabendo que o órgão publica as metas dos programas e os gastos com saúde, solicita uma análise estatísticas correlacional entre os investimentos realizados e os resultados obtidos.
- ” Solicita diversas informações sobre autorizações e realização de cursos "stritu e/ou latu sensu" por servidores do órgão.

ESTATÍSTICAS: HIPÓTESES DE NÃO ATENDIMENTO

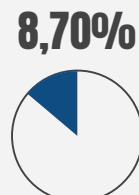
GENÉRICO /
INCOMPREENSÍVEL

DESPROPORCIONAL/
DESARRAZOADO

TRABALHO
ADICIONAL

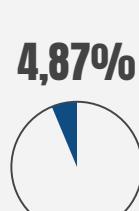
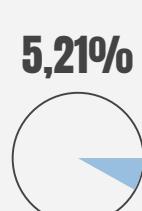
**ACESSO
NEGADO**

99.535 pedidos
7,97%



**ACESSO
PARCIAL**

61.585 pedidos
4,93%



SOLICITANTES FREQUENTES

- Quem, reiteradamente, realiza pedidos idênticos ou muito semelhantes
- Quem, reiteradamente, realiza pedidos diversos, concomitantemente



É preciso configurar abuso de direito!

Requisitos obrigatórios:

- 1** Desvio de finalidade
- 2** Potencial dano a terceiros
- 3** Má-fé do agente

COMO TRATAR SOLICITAÇÕES FREQUENTES



+ Objetividade: ater-se às finalidades da LAI, sem quaisquer discriminação motivada pelos reiterados pedidos de uma mesma pessoa

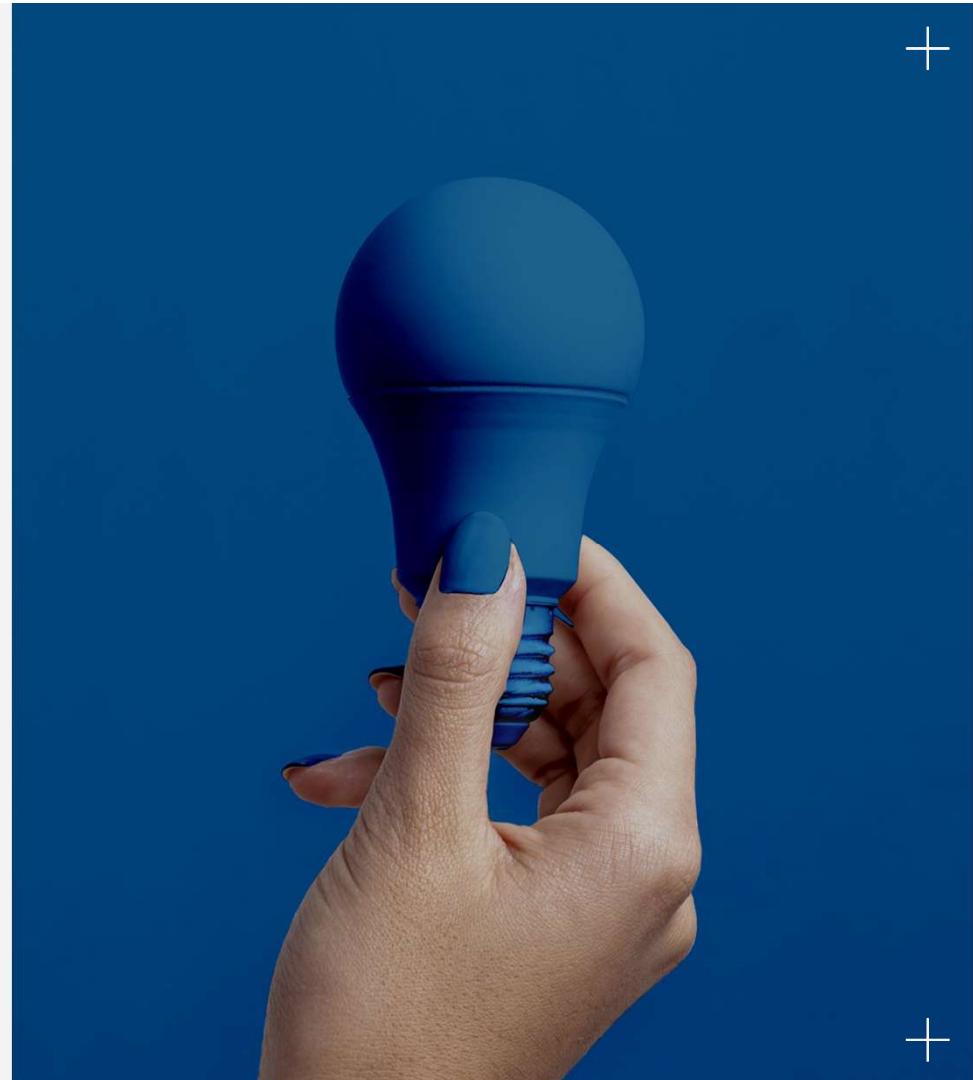
+ Orientação: instruir sobre o escopo da LAI e sobre os canais específicos para o atendimento de demandas de natureza diversa

+ Proatividade: recorrer às boas práticas de acesso à informação, como, por exemplo, maximizar as informações em transparência ativa

BOA PRÁTICA: estabelecer acordos entre as partes, como alternativa para solucionar as situações de conflito

ENUNCIADOS CGU 2023

Entendimentos consolidados sobre
o tratamento a ser dado em casos
concretos que podem ser objeto de
pedidos de acesso à informação



”

Registros de entrada e saída de prédios públicos

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos do Poder Executivo federal, inclusive no Palácio do Planalto, **são passíveis de acesso público**, exceto quando as agendas sobre as quais eles se refiram estiverem enquadradas em hipótese legal de sigilo (art. 22), sido classificadas (art. 23), ou sob restrição temporária de acesso (art. 7º, § 3º), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 1/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Registros de entrada e saída de residências oficiais

Os registros de entrada e saída de pessoas em residências oficiais do Presidente e do Vice-presidente da República são informações que **devem ser protegidas por revelarem aspectos da intimidade e vida privada** das autoridades públicas e de seus familiares (art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), salvo se tais registros disserem respeito a agendas oficiais, as quais têm como regra a publicidade, ou se referirem a agentes privados que estejam representando interesses junto à Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Enunciado CGU nº 2/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Procedimentos disciplinares de militares

Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, **cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento** (art. 7º, §3º), sem prejuízo da proteção das informações pessoais (art. 31) ou legalmente sigilosas (art. 22), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 3/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Segurança do Presidente da República e familiares

Durante o mandato presidencial, a classificação de informações sob o fundamento de que sua divulgação ou acesso irrestrito pode colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deve **restringir-se estritamente às informações que, de fato, se enquadram nessa categoria**, devendo as autoridades competentes para classificação do sigilo atentar-se para o cumprimento do princípio geral da Lei de Acesso à Informação de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção.

Enunciado CGU nº 4/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI) e **eventual restrição** de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem **estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo** (art. 22) ou **forem classificadas**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 5/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Abertura de informações desclassificadas

Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie seu termo final, a **informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público** (art. 24, § 4º), ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo (art. 22) e a proteção de dados pessoais (art. 31), devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, que é de publicação obrigatória na Internet, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 6/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos

Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que **são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico** para o exercício de cargos e funções públicas.

Enunciado CGU nº 7/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Provas e concursos públicos

A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto que a **transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública**, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

Enunciado CGU nº 8/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Telegramas, despachos telegráficos e as circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores

Os telegramas, despachos e circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores são documentos que devem ter seu acesso restringido somente quando **o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo**. A proteção das negociações e das relações diplomáticas do País não pode ser utilizada como **fundamento geral e abstrato** para se negar acesso a pedidos de informação. Havendo informações pessoais no documento ou processo que não podem ser disponibilizadas, aplica-se o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **assegurando-se o acesso à parte não sigilosa** por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Enunciado CGU nº 9/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais

Informações referentes a valores de benefícios pagos e a identificação de beneficiários de programas sociais, mesmo que operados por instituições financeiras, **são de acesso público**, em razão do disposto no art. 29, § 2º, XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, desde que respeitado a privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Tais dados não são protegidos pelo sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial, de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Enunciado CGU nº 10/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade ou desproporcionalidade do pedido

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da "desarrazoabilidade" se o órgão ou entidade pública **demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação** ou se a **contextualização do pedido de acesso não for real** ou quando **os fatos que consubstanciarem o pedido não estiverem expostos conforme a verdade**; e, por sua vez, somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade" se o órgão **evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido**. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Enunciado CGU nº 11/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

”

Informação pessoal

O fundamento "informações pessoais" **não pode ser utilizado de forma geral e abstrata** para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo**. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Enunciado CGU nº 12/2023

Portaria Normativa CGU nº 71, de 10 de abril de 2023

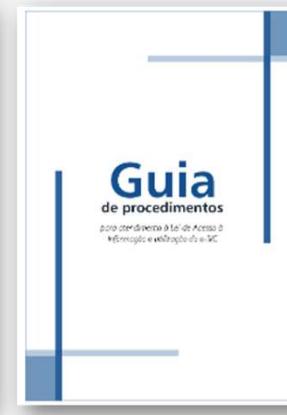
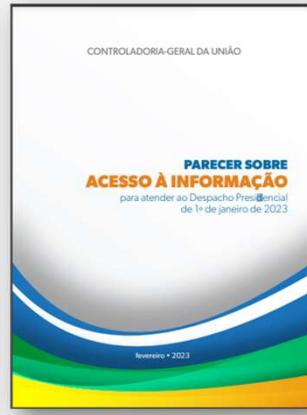
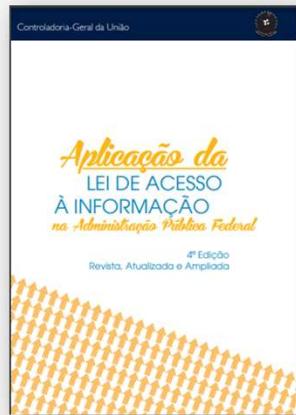
PERGUNTAS E RESPOSTAS





MATERIAL DE APOIO

<http://uai.gov.br>





OBRIGADA!

Cibelle Brasil

acesso_informacao@cgu.gov.br
falabr.lai@cgu.gov.br

LAI PARA
TODOS